



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO N° 099/2021

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO BAR/CANTINA NO
GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULLINI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
TRENTO E O SR. FABRÍCIO CIM, PARA CONCESSÃO DE USO DO
BAR/CANTINA NO GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULLINI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TIAGO DALSASSO**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e **FABRÍCIO CIM MEI**, inscrito no CNPJ sob n° 42.892.344/0001-00, com sede na Rua Imigrantes, 444, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento, neste ato representada pelo **Sr. Fabrício Cim**, portador do CPF n° 020.833.769-51, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência n° 001/2021, e de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal n° 588/2012 de 26 de abril de 2012 e Lei Municipal n° 685/2021 de 18 de maio de 2021.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será dentro do Ginásio de Esportes Inácio Gullini, na Rua dos Imigrantes, s/n°, Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal para a concessão de uso do espaço publico para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio de Esportes Inácio Gullini, será de **R\$ 550,10 (quinhentos e cinquenta reais, dez centavos) mensais**, devendo o **CONCESSIONÁRIO** providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço publico, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente a utilização do espaço.

§ 1º O **CONCESSIONÁRIO** deverá pagar os 03 (três) primeiros meses de forma adiantada, no ato



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



de assinatura do Termo de Concessão;

§ 2º Após os três meses iniciais pagos de forma adiantada, o **CONCESSIONÁRIO** fará os pagamentos mensalmente, a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o **CONCESSIONÁRIO** perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCESSIONÁRIO**, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Caso o **CONCESSIONÁRIO** for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações/deveres do **CONCESSIONÁRIO**:

- a) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto da presente concessão;
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (bar/cantina);
- c) Equipar o bar/cantina com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha;
- d) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- e) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 18:00 às 23:00 horas, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos;
- f) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – É de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos a contar do dia **02 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



mediante termo aditivo e/ou simples apostilamento e concordância de ambas as partes. **Vigência inicial deste Contrato: 02/08/2021 até 01/08/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de desistência do **CONCESSIONÁRIO**, dentro do prazo estabelecido, ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o **CONCESSIONÁRIO** estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

a) O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela **CONCEDENTE** o Sr. Secretário Municipal de Esporte; Pelo **CONCESSIONÁRIO** o Sr. Fabrício Cim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2021, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de São João Batista (SC), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Trento (SC), 29 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Concedente

Fabrício Cim MEI
Concessionário

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fabiano Rodrigues
Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fábio de Freitas